COMPRAS E LICITAÇÕES
Fls 09
SEFAZ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025010993

O PRESENTE DOCUMENTO, CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO, QUE TEM POR FINALIDADE DEFINIR O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, OS QUAIS NORTEARÃO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO.

ARAGUAÍNA – TO

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B

COMPRAS E LICITAÇÕES
Fls. 10
SEFAZ

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar, a fim de analisar a melhor solução, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação administrativa de créditos tributários e previdenciários, em atendimento a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	LEANDRO SACCHI PINOTTI

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPAC

Servidor	Matrícula
Hudson Alencar Costa	64348
Lázaro Junior Gonçalves Barbosa	64471
Marcella Beatriz Teodoro Cunha Moraes	65274
Mikaelly Leão de Brito	19412
Manoel Fabiano de Oliveira Ricarte	54153
Gilson Cutrim Ferreira	25732

4. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O PROCEDIMENTO

Para a elaboração do ETP, serão observadas as diretrizes gerais e específicas previstas na Lei 14.133/2021 e nos Artigos 47, 48 e 49 do Decreto n° 258, de 27 de março de 2024 do Município de Araguaína – TO, onde seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade estratégica do Município de Araguaína/TO de incrementar a arrecadação própria, por meio da recuperação de créditos tributários e previdenciários de natureza administrativa, com base em normativos legais

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B

COMPRAS E LICITAÇÕES
Fls. 14
SEFAZ

e em conformidade com jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

O levantamento técnico de pagamentos indevidos de contribuições previdenciárias (RAT/FAP e salário maternidade) e o não aproveitamento, por parte do Município, de valores de IRRF que poderiam ter sido retidos como receita própria caracterizam uma oportunidade concreta de recuperação de valores significativos para os cofres públicos municipais, com potencial impacto direto na liquidez e na capacidade de investimento do Município.

Do Fato Gerador desta Contratação:

A demanda nasce da **existência de recolhimentos indevidos e/ou não aproveitamento de créditos** de natureza previdenciária e tributária nos últimos 5 anos, conforme se detalha:

- **RAT (Risco Ambiental do Trabalho):** É uma alíquota que incide sobre a folha de pagamento, variando de acordo com o grau de risco da atividade da empresa;
- **FAP (Fator Acidentário de Prevenção)**: É um multiplicador que varia de 0,5 a 2,0 e é aplicado sobre o RAT, buscando individualizar a contribuição de cada empresa com base em seu histórico de acidentes e doenças do trabalho;
- **Salário Maternidade**: recolhimento indevido sobre os primeiros 15 dias pagos pelo empregador;
- **IRRF**: ausência de retenção e apropriação de valores de imposto de renda que o Município poderia ter retido como receita própria, nos termos do art. 158, I, da CF/88.

A urgência decorre da prescrição quinquenal dos créditos, com perda progressiva mês a mês, nos termos do Decreto nº 20.910/1932.

Da Quantidade Estimada a ser Mencionada:

Assim como desconhecia a possibilidade de obtenção das receitas a serem recuperadas, o Município não conhece o potencial quantitativo dessa possível recuperação.

Igualmente não há que se cogitar sobre "Interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala", como exigido pelo inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, porque se trata de uma contratação rigorosamente diferenciada de todas as que o Município já fez, sendo impossível estabelecer qualquer

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B

COMPRAS E LICITAÇÕES
Fls. 12
SEFAZ

economia de escala, no sentido de que não há compras envolvidas, de modo a que não há que se cogitar sobre o redução de custos por aumento dos volumes a serem adquiridos.

Registre-se, porém, que estimativas técnicas indicam um potencial máximo de remuneração da ordem de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), caso o total recuperado atinja R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Ressalte-se que tais valores não constituem orçamento fixo e não geram obrigação de pagamento antecipado por parte da Administração Pública, tratando-se de valores compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme constatado em pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seja como for, o valor acima descrito não tem qualquer efeito jurídico, pois, sendo contrato de risco por êxito, o real desembolso financeiro para pagar os honorários da empresa não dependerá dessas projeções, mas sim, do efetivo ingresso de recursos financeiros nas disponibilidades bancárias do Município ou da disponibilização de créditos para compensação com dívidas que o município eventualmente tenha.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em apreço não tem previsão no Plano de Contratações Anual, porque não se trata, na prática e em seus fundamentos, de uma despesa pública, cujo desembolso tem que estar previsto no citado Plano.

O objeto que se pretende contratar destina-se à elevação da receita e não à realização de despesa, ainda que se tenha que pagar pelo êxito que venha a ser eventualmente obtido, todavia não haverá necessidade de desembolso senão em face do ingresso efetivo de recursos ou da compensação dos créditos obtidos com dívidas do Município junto à União.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

A escolha da solução proposta deve atender a um conjunto de requisitos técnicos, jurídicos e operacionais indispensáveis à viabilidade, à economicidade e à efetividade da contratação, considerando a especificidade dos serviços a serem prestados. São requisitos essenciais:

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B

COMPRAS E LICITAÇÕES
Fls. 13
SEFAZ

Domínio da Legislação Previdenciária, Tributária e Contábil Aplicável ao Setor Público:

É imprescindível que a contratada detenha domínio aprofundado da legislação previdenciária, tributária e contábil aplicável à administração pública, especialmente no tocante à contribuição do RAT/FAP, ao recolhimento indevido sobre os primeiros 15 dias de salário maternidade e à apropriação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, conforme o art. 158, I, da Constituição Federal. Esse conhecimento é indispensável para garantir a correta interpretação normativa, o enquadramento legal dos créditos a serem apurados e a formatação jurídica dos pedidos de restituição, compensação ou ressarcimento.

Capacidade Técnica para Execução de Auditorias Complexas:

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica para a realização de auditorias fiscais e previdenciárias complexas, envolvendo a análise de dados da folha de pagamento, classificações de cargos segundo a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), cruzamento de informações financeiras e verificação da correta aplicação das alíquotas de contribuição. Tal capacidade deve ser sustentada por metodologia própria, equipe multidisciplinar capacitada e histórico de aplicação prática em cenários semelhantes, preferencialmente com entes públicos.

Infraestrutura e Capacidade operacional:

A empresa proponente deve dispor de sistemas próprios ou ferramentas tecnológicas que garantam o tratamento de grandes volumes de dados, com segurança da informação, rastreabilidade e geração de relatórios técnicos e gerenciais.

Experiência Comprovada e *Know-how* Consolidado:

A singularidade da contratação decorre da necessidade de uma solução integrada, com domínio completo das normas tributárias federais aplicáveis aos entes municipais. Assim, exige-se que a empresa comprove experiência anterior na execução dos serviços propostos em outros entes públicos, com resultados efetivos.

Ausência de Dependência Operacional da Estrutura da Administração Pública:

A solução deverá ser executada diretamente pela empresa contratada, vedada a subcontratação de serviços essenciais. Também não poderá haver exigência de alocação

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B

COMPRAS E LICITAÇÕES
Fls. 14
SEFAZ

de pessoal da Administração para atividades operacionais. A contratada será integralmente responsável pela condução técnica e executiva dos trabalhos.

Remuneração Condicionada ao Resultado:

O modelo de contratação deve estar fundamentado na lógica de êxito, em que a remuneração da contratada decorre exclusivamente da efetiva recuperação dos créditos identificados, promovendo risco compartilhado e incentivo à performance.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE PROSPECÇÃO MERCADOLÓGICA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados e singulares, com foco na recuperação de créditos previdenciários e tributários junto à Receita Federal e outras instâncias competentes, mediante modelo de remuneração por êxito.

Em razão da elevada complexidade técnica, da especialização necessária e da integração de competências jurídicas, contábeis e previdenciárias, a solução proposta não possui similaridade com serviços genéricos de consultoria, auditoria fiscal ou contábil.

Durante a etapa de prospecção, verificou-se que não há, no mercado regional ou nacional, oferta ampla e concorrencial de empresas aptas a prestar, de forma integrada, todos os serviços exigidos nesta contratação, tampouco foram identificadas propostas de outras empresas com escopo semelhante.

Essa constatação reforça o caráter singular da solução e fundamenta a inexistência de alternativas viáveis no mercado, sendo, portanto, aplicável o disposto no art. 74, III, alínea C da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, apresentam-se duas possibilidades à Administração:

- Proceder à contratação da solução proposta, com potencial de incremento de receita sem riscos orçamentários; ou
- Optar pela inércia, o que resultará na perda progressiva do direito à recuperação dos créditos, devido à prescrição quinquenal.

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B

A contratação ora proposta, portanto, encontra respaldo técnico, jurídico e econômico, sendo a única alternativa viável e oportuna para o atendimento do interesse público municipal.

COMPRAS E LICITAÇÕES
Fls. 15
SEFAZ

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

A solução em estudo contempla a prestação de serviços técnicos especializados voltados à recuperação de créditos tributários e previdenciários federais, com foco na análise de recolhimentos de RAT/FAP, contribuições sobre salário-maternidade e retenção do Imposto de Renda incidente sobre despesas municipais, entre outras atividades correlatas.

Considerando a natureza altamente especializada e a dependência de informações internas da Administração, não é possível, neste momento, estabelecer quantitativos mensuráveis ou preços unitários, uma vez que os valores efetivos a serem recuperados dependerão de análises específicas e aprofundadas a serem realizadas no curso da execução contratual.

Entretanto, a equipe técnica, com base em dados públicos disponibilizados no SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional e em levantamentos preliminares da estrutura de arrecadação municipal, estima que poderá haver um potencial de recuperação de créditos previdenciários e tributários da ordem de até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), o que representaria, em uma contratação por êxito, uma remuneração proporcional limitada ao teto de aproximadamente R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a depender dos percentuais de êxito a serem definidos no Termo de Referência.

Importa ressaltar que tais valores não constituem orçamento contratual nem geram expectativa de pagamento fixo, servindo unicamente como referência técnica para dimensionamento preliminar da contratação. A remuneração da futura contratada será devida exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados, seja por ingresso financeiro em conta oficial do Município ou por compensação tributária formalmente reconhecida pela Receita Federal.

Dessa forma, o valor estimado da contratação reflete apenas o teto potencial de pagamento por resultados, sem representar despesa pública antecipada ou compromisso financeiro prévio.

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B

COMPRAS E LICITAÇÕES
Fls 16
SEFAZ

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços destinados à recuperação de receitas federais, Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, abrangem um conjunto de atividades técnicas especializadas, divididas conforme a natureza dos tributos envolvidos:

Recuperação de Imposto de Renda:

a) Análise das planilhas mensais de apuração da contribuição para o Pasep e das despesas que poderiam ter sido objeto de retenção do Imposto de Renda;

b) Identificação das contas contábeis utilizáveis na apuração dos valores passíveis de restituição;

c) Apuração dos créditos restituíveis com base na legislação vigente;

d) Atualização monetária dos valores a serem restituídos;

e) Preparação dos documentos necessários para inserção de dados e informações no sistema PER/DCOMP, quando aplicável.

Recuperação de Contribuições Previdenciárias:

a) Elaboração de diagnóstico detalhado dos parâmetros utilizados no cálculo do RAT-FAP e dos Salários-Maternidade nos últimos 60 meses;

b) Identificação dos índices de RAT-FAP efetivamente utilizados pelo Município e dos que poderiam ter sido aplicados legalmente;

c) Cálculo dos valores recuperáveis referentes às contribuições sobre o RAT-FAP e Salários-Maternidade no período de 60 meses;

d) Retificação dos documentos eletrônicos enviados à Receita Federal, contendo os novos valores apurados;

e) Introdução dos documentos retificados nos sistemas da Receita Federal;

f) Estruturação de um plano de utilização dos créditos reconhecidos;

g) Formalização da compensação tributária dos valores apurados;

h) Capacitação técnica dos servidores municipais ao final do processo, visando a continuidade do correto cálculo mensal das contribuições previdenciárias.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de recuperação de créditos de natureza tributária e não tributária seguem um fluxo técnico e operacional no qual os resultados se materializam

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B

progressivamente, à medida que o Município passa a receber os valores recuperados em sua conta única ou a utilizá-los, no caso de créditos previdenciários, para compensação das contribuições mensais devidas.

COMPRAS E LICITAÇÕES
Fls 17
SEFAZ

Dessa forma, considerando que a remuneração da empresa contratada está condicionada ao êxito na recuperação dos créditos, é necessário que, ao final de cada mês, seja realizada a apuração dos valores efetivamente recuperados, seja por meio de compensação tributária, seja por depósitos financeiros, para que, no mês subsequente, sejam pagos os honorários administrativos por êxito de forma proporcional aos resultados obtidos.

A proposta, nesse sentido, estabelece expressamente a vedação de qualquer pagamento antecipado, antes da efetiva recuperação de valores, o que deve constar também de forma clara no contrato. Isso garante que o Município não assuma ônus por créditos ainda não realizados e, ao mesmo tempo, assegura à contratada uma remuneração compatível com os resultados que entregar, sem obrigá-la a suportar integralmente os custos operacionais até o encerramento integral do contrato, o que seria desproporcional e injusto.

Assim, justifica-se que os pagamentos à contratada ocorram rigorosa e exclusivamente com base na aferição mensal dos créditos efetivamente auferidos pelo Município.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A EXECUÇÃO DO OBJETO

A natureza peculiar dos serviços a serem executados não exige qualquer providência prévia por parte da Administração, tampouco a capacitação específica de servidores para fins de fiscalização ou gestão do contrato.

É suficiente que a Administração nomeie um gestor do contrato responsável por verificar, de forma detida, os valores mensalmente obtidos pelo Município em decorrência dos serviços prestados. Para o desempenho dessa função, não se faz necessária formação adicional: basta que o servidor designado atue na área contábil ou financeira e possua conhecimentos básicos de finanças públicas, aptos ao acompanhamento dos resultados e à conferência dos valores efetivamente recuperados.

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B

COMPRAS E LICITAÇÕES Fls. 18 SEFAZ

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDÊNTES:

Registre-se que não há no município contratações correlatas à proposta. Nem tampouco há exigências de contratações dependentes das que são propostas.

Isso significa que o Município pode decidir contratar apenas um ou alguns dos serviços propostos.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Demais condições estarão expressas no Modelo de Execução do Objeto constante no Termo de Referência, tendo como base o disposto neste estudo técnico. A execução dos serviços ocorrerá por meio da atuação direta da contratada na identificação, apuração e recuperação de créditos tributários e não tributários de titularidade do Município, com fluxo contínuo de constituição e aproveitamento de créditos, seja por compensação, seja por recebimento em conta bancária oficial.

A contratada deverá assumir integralmente os custos operacionais e técnicos da execução dos serviços, sendo vedada qualquer exigência de estrutura física, tecnológica ou de pessoal por parte da Administração Pública.

Do Pagamento:

A remuneração da contratada observará o modelo de pagamento por êxito, sendo devida exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados pelo Município, seja por meio de compensação reconhecida pela Receita Federal, seja por ingresso financeiro em conta oficial.

A apuração dos valores recuperados será realizada mensalmente, e o pagamento dos honorários de êxito será processado no mês subsequente, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança:

- Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B

COMPRAS E LICITAÇÕES
FIC 19
SEMAZ

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não será admitido, sob nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 144 da lei 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto Municipal n° 258/2024)

No caso dos serviços prestados, todos eles consistem em trabalhos intelectuais, de produção de laudos periciais e de auditoria, pareceres técnicos e de requerimentos administrativos.

Não há, portanto, produção de qualquer resíduo físico, sendo, portanto, inaplicável a descrição de "impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras".

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as justificativas apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados à identificação, apuração e recuperação de créditos tributários e não tributários de titularidade do Município, mediante remuneração exclusivamente condicionada ao êxito dos resultados obtidos.

Embora a proposta não conste formalmente no Plano de Contratações Anual – PCA/2025, tal ausência se justifica pelo fato de que o objeto em questão não configura, em sua natureza e fundamento, uma despesa pública típica. Isso porque não exige desembolso financeiro prévio por parte da Administração, sendo a contraprestação devida apenas após a efetiva recuperação ou compensação dos créditos, o que, na prática, representa um incremento de receita e não uma despesa orçamentária tradicional.

A solução proposta se mostra plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, ao permitir que o Município recupere receitas anteriormente não apropriadas, sem comprometer seu fluxo de caixa ou gerar riscos orçamentários.

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento **DECLARA VIÁVEL** e **RAZOÁVEL** a presente contratação, considerando-a necessária, estratégica e aderente às necessidades institucionais e financeiras do Município.

COMPRAS E LICITAÇÕES
Fls. 20
SERAZ

Gilson Cutrim Ferreira
Sub-Secretário
Matrícula nº 25732

Mikaelly Leão de Brito
Superintendente Tributária
Matrícula nº 19412

Manoel Fabiano de Oliveira Ricarte
Gerente de Fiscalização Tributária
Matrícula nº 54153

HUDSON ALENCAR COSTA:05729577184
Assinado de forma digital por HUDSON ALENCAR COSTA:05729577184

Hudson Alencar Costa
Gerente Administrativo
Matrícula nº 64348

Lázaro Júnior Gonçalves Barbosa
Coordenador Administrativo
Matrícula nº 64471

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELLA BEATRIZ TEODORO CUNHA MORAES
Data: 02/09/2025 10:09:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcella Beatriz Teodoro Cunha Moraes
Assessor Técnico VI
Matrícula nº 65274

Considerando as especificidades deste Estudo Técnico Preliminar, emito **"de acordo",** para que se proceda com os trâmites administrativos necessários.

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B

Araguaína – TO, 25 de Junho de 2025.

COMPRAS E LICITAÇÕES
Fls 21
SEMZ

LEANDRO SACCHI PINOTTI:03831219141
Assinado de forma digital por LEANDRO SACCHI PINOTTI:03831219141

Leandro Sacchi Pinotti
Secretário da Fazenda
Portaria n° 023/2025

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B